



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	"	48\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto-lei n.º 28:538, que remodela a Junta Autónoma do porto e barra da Figueira da Foz.

Rectificações ao decreto n.º 28:551, que aprova o regulamento de tarifas da Junta Autónoma do porto e barra da Figueira da Foz.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 28:607 — Define o limite comum das freguesias de Almofala, do concelho de Castro Daire, e de Várzea da Serra, do concelho de Tarouca.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 28:608 — Abre um crédito destinado a subsídios às Casas dos Pescadores.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 28:609 — Abre um crédito para reforço de várias dotações orçamentais.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 28:610 — Avalia as despesas da indústria da pesca para efeito de cobrança do imposto da taxa progressiva relativamente aos anos de 1933, 1934, 1935, 1936 e 1937.

Ministério da Agricultura:

Decreto-lei n.º 28:611 — Torna obrigatório o combate às pragas e doenças das plantas nas áreas previamente delimitadas pela Direcção Geral dos Serviços Agrícolas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 67, 1.ª série, de 23 de Março último, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, o decreto-lei n.º 28:538, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 4.º, n.º 1) *Vogais natos*; onde se lê: «O presidente da comissão administrativa da Câmara Municipal da Figueira da Foz»; deve ler-se: «O presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz»;

No mesmo artigo e número, onde se lê: «O delegado do Ministério Público da Câmara da Figueira da Foz»; deve ler-se: «O delegado do Ministério Público da comarca da Figueira da Foz»;

No § 2.º do artigo 6.º, onde se lê: «As receitas a que se referem os n.ºs 3.º e 4.º são cobradas...»,

deve ler-se: «As receitas a que se referem os n.ºs 3.º, 4.º e 5.º são cobradas...».

Em 19 de Abril de 1938. — *António de Oliveira Salazar*.

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 72, 1.ª série, de 29 de Março último, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, Repartição dos Serviços Marítimos (Portos), o decreto n.º 28:551 e o regulamento aprovado pelo respectivo artigo 1.º, determino que se façam as seguintes rectificações:

No relatório do decreto n.º 28:551 e no seu artigo 1.º, onde se lê: «... Junta Autónoma do Porto e Barra da Figueira da Foz, ...», deve ler-se: «... Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz, ...»;

No título do regulamento aprovado por este decreto, onde se lê: «Regulamento de tarifas da Junta Autónoma do Porto e Barra da Figueira da Foz (J. A. P. B. F. F.)», deve ler-se: «Regulamento de tarifas da Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz (J. A. P. F. F.)»;

Nos artigos 4.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, § único do artigo 16.º, nos artigos 17.º, 30.º, 31.º, 34.º, 37.º, 39.º, 55.º e 57.º, onde se lê: «Junta Autónoma do Porto e Barra da Figueira da Foz»; deve ler-se: «Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz»;

No artigo 5.º, onde se lê: «... entre as oito e dezassete horas ...», deve ler-se: «... entre as oito e as dezassete horas ...»;

Na alínea a) do artigo 38.º, onde se lê: «Na 1.ª zona, ...», deve ler-se: «Na 2.ª zona, ...»;

No artigo 54.º, onde se lê: «... cobrar-se-ão ...», deve ler-se: «... cobrar-se-á ...».

Em 19 de Abril de 1938. — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 28:607

Tornando-se necessário resolver as dúvidas existentes sobre o limite comum das freguesias de Almofala e de Várzea da Serra, aquela do concelho de Castro Daire, esta do concelho de Tarouca e ambas do distrito de Viseu;